



RESOLUÇÃO Nº 0459/2013 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Recursos Naturais da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 037/2008**, em nome de **José de Souza Sobrinho**, conforme processo nº **200700029007034**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 10 e 13, da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997 e do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente as manifestações técnica e jurídica, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, **nos termos da Resolução 238/2005, do Conselho de Gestão da AGR;**

Considerando que o usuário José de Souza Sobrinho infringiu o art. 2º, incisos I e VII da Resolução 238/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, por utilizar recursos hídricos superficiais sem a respectiva outorga de direito de uso, razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração 037/2008;

Considerando que o usuário **José de Souza Sobrinho** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da **Câmara Setorial de Recursos Naturais**, conforme **Resolução nº 092/2012-CSRN;**

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, em reunião realizada em **14/03/2013;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso interposto por **José de Souza Sobrinho**, **ANULANDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 037/2008** e determinar a realização de nova fiscalização na propriedade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jacac/gesg